



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 057/2007

Autoriza o Executivo Municipal a contratar 1 (um) Assistente Social, em caráter emergencial por 1 (um) ano.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de 1 (um) Assistente Social, por 1 (um) ano, para atender necessidade excepcional de interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será regida pela Lei 2.312/2001 Regime Jurídico dos Servidores Públicos, com contribuição previdenciária para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equipada àquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

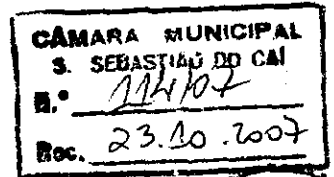
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

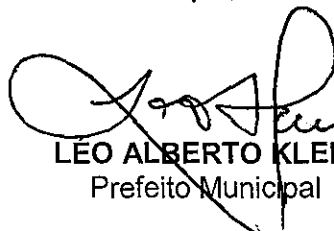
Através do anexo Projeto de Lei, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para contratar 1 Assistente Social, em caráter emergencial, por um ano.

Nos termos da resolução 091/2005 da Comissão Bipartite do RS os municípios entre 20 e 50 mil habitantes deverão ter um assistente social e dois técnico de nível superior da área social. Como o município dispõe de apenas 2 profissionais da área faz-se necessária a contratação de mais um em caráter emergencial para atender os requisitos necessários.

Anexo, segue cópia do documento RESOLUÇÃO 091/2005.

Solicito, aos nobres edis que o referido Projeto de Lei, seja votado em nos termos ora propostos, para atender necessidade de interesse social do município..

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de outubro de 2007.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO Nº 091/2005

A Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social – CIB/RS, em reunião Plenária do dia 07/04/05, com as competências que lhe confere a NOB/99 resolve alterar a **Resolução nº 082/04** que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Aprovar os seguintes critérios para habilitação dos municípios na Gestão Municipal, por meio de comprovação:

- I) Ofício do Prefeito Municipal solicitando habilitação à Gestão Municipal à CIB/RS;
- ☒ II) Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e as três últimas atas de reunião plenária ordinária, para comprovação do funcionamento;
- III) Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social, com resolução e ata aprovando;
- IV) Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado por lei e Decreto de Regulamentação, quando necessário;
- ☒ V) Lei Orçamentária que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, do ano em curso, com Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, alocado recursos próprios do município para ações finalística, indicadas no Plano Municipal de Assistência Social;
- VI) Plano Plurianual Municipal de Assistência Social, acompanhado das Planilhas de prioridades, Metas e Recursos do 1º ano, referente ao Plano aprovado pelo CMAS, através da Ata e Resolução;
- ☒ VII) Portaria ou Decreto do Prefeito Municipal de nomeação da atual composição do CMAS;
- VIII) Lei Municipal e organograma, definindo a estrutura gerencial e administrativa da Política de Assistência Social, através de Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente;
- IX) Rede de Assistência Social tanto governamental como não governamental, comprovada através de Resolução e ata do CMAS;
- X) Recursos humanos existentes no órgão Gestor Municipal de Assistência Social (Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente), com carga horária de 20, 30 ou 40 horas semanais, na seguinte proporção:
 - a) municípios com até 20.000 habitantes, mínimo um assistente social lotado no Órgão Gestor (Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente) e um técnico de nível superior da área social, de preferência lotado;
 - ☒ b) municípios entre 20.001 à 50.000 habitantes, um assistente social lotado no Órgão Gestor (Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente) mais dois técnico de nível superior da área social;
 - c) municípios entre 50.001 à 100.000 habitantes, mínimo dois assistentes sociais lotados no Órgão Gestor (Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente) e três técnicos de nível superior da área social;
 - d) municípios de 100.001 à 900.000 habitantes, mínimo três assistentes sociais lotados no Órgão Gestor (Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente) e quatro técnicos de nível superior da área social;
 - e) municípios acima de 900.001 habitantes, no mínimo cinco assistentes sociais lotados no Órgão Gestor (Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente) e seis técnicos de nível superior da área social.



A comprovação do número de técnicos e da carga horária de cada um, lotados no Órgão Gestor da Assistência Social, será feita através de:

- a) cópia do ato de nomeação ou equivalente legal;
- b) cópia de registro no Conselho Regional da Categoria Profissional;
- c) **Ofício do Prefeito informando a lotação dos profissionais no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social.**

XI) Apresentar Resolução do CMAS que atesta a capacidade técnica - gerencial do município para a coordenação e execução da Política de Assistência Social de acordo com item IX dessa Resolução;

XII) Apresentar Resolução do CMAS que considera o município apto à Gestão Municipal, de acordo com o item VIII desta Resolução;

Artigo 2º- Os municípios habilitados pela CIB/RS até 14/10/04 na renovação deverão atender o contido nesta Resolução.

Artigo 3º- Os demais municípios deverão seguir os critérios acima descritos para a sua habilitação na Gestão Municipal.

Artigo 4º- A partir da presente data, os prazos para os municípios encaminharem à Comissão Intergestora Bipartite – CIB/RS o pedido de habilitação na Gestão Municipal é a qualquer tempo.

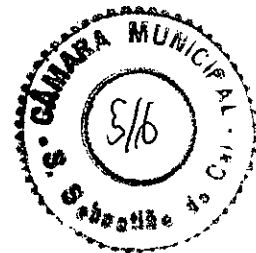
Artigo 5º- Revoga-se a Resolução nº 013/00 assim como as disposições em contrário.

Artigo 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de abril de 2005.


Maria Izabel Nunes
Coordenadora da CIB/RS

Nádia Ferraz – DAS/STCAS
Juarez Eli Ribeiro Ferro – DEPAD/STCAS
Marinês Brock Ferrari – AMVAT
Sônia M. Rizzato Uberti – AMCENTRO
Maria da Graça Pereira Rodrigues – AMLNORTE
Mônica Ogliari Pereira – AMZCS



COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/RS

ERRATA

No Diário Oficial do dia 26 de abril de 2005 – Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – Resolução nº 091/05 da CIB/RS, observar:

- a) no inciso IV do artigo 1º suprimir **criado por lei**;
- b) inciso VI do artigo 1º onde se lê 1º ano, **leia-se do ano em curso**;
- c) inciso V onde se lê alocado e finalística, **leia-se alocando e finalísticas**;
- d) inciso X letra b onde se lê dois técnico, **leia-se dois técnicos**.

Porto Alegre, 28 de abril de 2005.


Maria Izabel Nunes
Coordenadora da CIB/RS

Incarac
Ass. Social



Ofício-Circular nº 008/2007-CIB/RS

Porto Alegre, 14 de agosto de 2007.

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, estamos solicitando que os municípios em Gestão Básica, Inicial e Plena comprovem os recursos humanos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres e para aqueles que têm CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Considerando a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, e a conseqüente qualificação das ações da Política Pública de Assistência Social e também, mantermos atualizados as informações no Departamento de Assistência Social – DAS /SJDS.

Os municípios em Gestão Municipal deverão cumprir com os critérios das **Resoluções nº 091/2005/CIB/RS**, em relação aos recursos humanos (em anexo).

Lembramos que a comprovação do recurso humano deve ser através do ofício do Prefeito com a relação dos nomes, cargo e carga horária da equipe e quando se tratar dos técnicos deverá vir acompanhado de portaria ou contrato do profissional e carteira da categoria profissional.

Essa documentação deverá ser entregue até 15/10/2007, no DAS – Departamento de Assistência Social, sito na rua Miguel Teixeira, 86 - Cidade Baixa – Porto Alegre/RS, CEP 90050-250.

Para maiores informações contatar com a assessora do seu município ou a Secretária Técnica da CIB/RS, Mara Flores, pelos telefones: 0XX51 3288.6693 -32886.605, ou e-mail: cibrs@stcas.rs.gov.br.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Mara Flores
Mara Izabel Nunes,
Coordenadora da CIB/RS.

Exmo. Sr.:
Prefeito Municipal de